

LEI COMPLEMENTAR 199, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autorizar o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Araguaína constantes dos quadros de provimento efetivo e os aposentados no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre os níveis vigentes.

§ 1º Não se aplicará o índice do caput deste artigo aos seguintes servidores:

I - ocupantes dos cargos de Professor nível I e II que percebem o piso nacional da categoria;

II - ocupantes dos cargos de ACS e ACE, cujos vencimentos estão atrelados ao piso salarial estabelecido em norma específica da categoria aplicada pelo Poder Executivo Municipal;

III - servidores cuja remuneração é o salário mínimo nacional vigente.

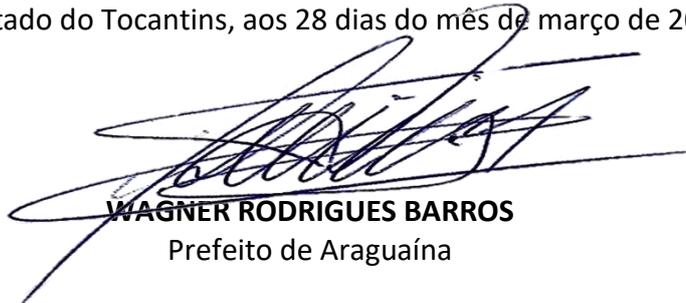
§2º A recomposição salarial prevista no caput deverá ser estendida aos servidores inativos do Município de Araguaína.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º O reajuste concedido nesta lei será aplicado a partir de 1º de março de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2025.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Executivo Municipal

